



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE ECONOMIA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROCESSO Nº. 169202/2011, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RELATIVOS ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA - PARANÁ.

ACÓRDÃO Nº. 874/2012 - Primeira Câmara
RELATOR: Conselheiro Artagão de Mattos Leão

NARRATIVA DO PARECER

Seguindo as normativas e determinações contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Título XIV - DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO -; Seção X - DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA; Lei Orgânica do Município de Apucarana; artigos 70, 71, 74 e 75, parágrafos e incisos da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbem a esta comissão, emitir parecer sobre a conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade da Senhora Regina Amélia Carvalho Rodrigues e Telma José Baliski Afonso Mourão, relativas a exercício financeiro de 2010.

RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Diretoria de Contas Municipais emitiu a Instrução nº 2.122/11 (peça 4), onde elaborou a análise sob os aspectos técnico-contábeis, assim considerada a execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial, e constatou que não foi juntado ao processo o Relatório do Controle Interno, inviabilizando, desta forma, a verificação do efetivo cumprimento das atribuições do sistema de controle. Ao final, sugeriu que fosse concedido o direito ao contraditório e à ampla defesa aos interessados.

Oportunizado o contraditório, a Sra. Regina Amélia Carvalho Rodrigues, encaminhou o protocolo nº 67112-9/11 (peça 10), contendo novos documentos e esclarecimentos. Em nova análise, a Unidade Técnica lançou a Instrução nº 114/12 (peça 14), concluindo que, diante dos documentos encaminhados, a prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2010, pode ser considerada regular.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 2

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas em Parecer nº 692/12 (peça 15), da lavra do Procurador Michael Richard Reiner.

DO VOTO

Diante o exposto, acompanhando a Instrução nº 114/12, da Diretoria de Contas Municipais, e o Parecer nº 692/12, do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho a regularidade da Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Regina Amélia Carvalho Rodrigues, CPF nº 365.820.509-15, no cargo de Secretário Municipal (gestão 13/02/10 a 31/12/12), e Telma José Baliski Afonso Mourão, CPF nº 557.759.269-00, Secretário Municipal (gestão 01/01/10 a 12/02/10). Este é o meu Voto. VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAMOS membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

Julgar pela REGULARIDADE DA Prestação de Contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Regina Amélia Carvalho Rodrigues, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, CPF nº 365.820.509-15, no cargo de Secretário Municipal (gestão 13/02/10 a 31/12/12), e Telma José Baliski Afonso Mourão, CPF nº 557.759.269-00, Secretário Municipal (gestão 01/01/10 a 12/02/10), acompanhando a Instrução nº 114/12, da Diretoria de Contas Municipais, o Parecer nº 692/12, do Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e HERMAS EURIDES BRANDÃO. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

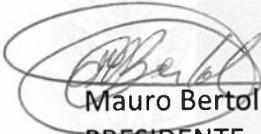


CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

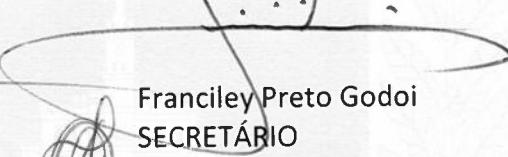
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

pag. 3

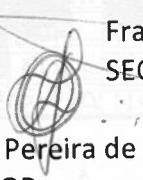
Desta forma, seguindo todas as leis pertinentes ao julgamento de contas municipais, e em análise a explanação narrada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nós, integrantes da comissão em tela, concluímos que, dentro do amplo poder e inalienável dever de fiscalização que nos é legado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Apucarana, Lei Orgânica Municipal e pela Carta Magna, após minucioso exame e embasados pelo conteúdo do relatório e decisão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, processo nº. 169202/2011 somos pela **APROVAÇÃO** das contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APUCARANA, referente ao exercício financeiro de 2010.


Mauro Bertoli

PRESIDENTE


Franciley Preto Godoi

SECRETÁRIO


Gentil Pereira de Souza Filho

RELATOR

JCSS/OTL.